



Relatório INSP-2019-0165 BI-2019-0159

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 07/11/2019 **Hora:** 11h20 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0001)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeitos de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro) e das normas relativas à utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono (Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro e Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio).

No local foi contactado o responsável, Carlos Alberto Goulart, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Emater-Empresa Abastecedora de Mercarias Terceirense, S.A. **NIPC/NIF:** 512003041

Sede/morada: Canada do Manuel Vaz, S/N

Código Postal: 9700-223 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: EMATER - São Roque do Pico

Endereço: Zona Industrial de Santo António

Código Postal: 9940-203 **Freguesia:** Santo António

Concelho: São Roque do Pico **Ilha:** Ilha do Pico

Atividade principal: Comércio a retalho em supermercados e hipermercados **CAE:** 47111

Outras atividades: Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco **CAE:** 46390

Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos **CAE:** 01130



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Período de funcionamento: De 2.ª a 6.ª feira: 9h00 – 12h00 e 13h30 – 18h00; Sábados: 9h00 – 12h00

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização N.º 29/2001, da Câmara Municipal de São Roque do Pico

Coordenadas geográficas: Latitude: 38° 30' 57.613" N

Longitude: 28° 18' 52.088" W

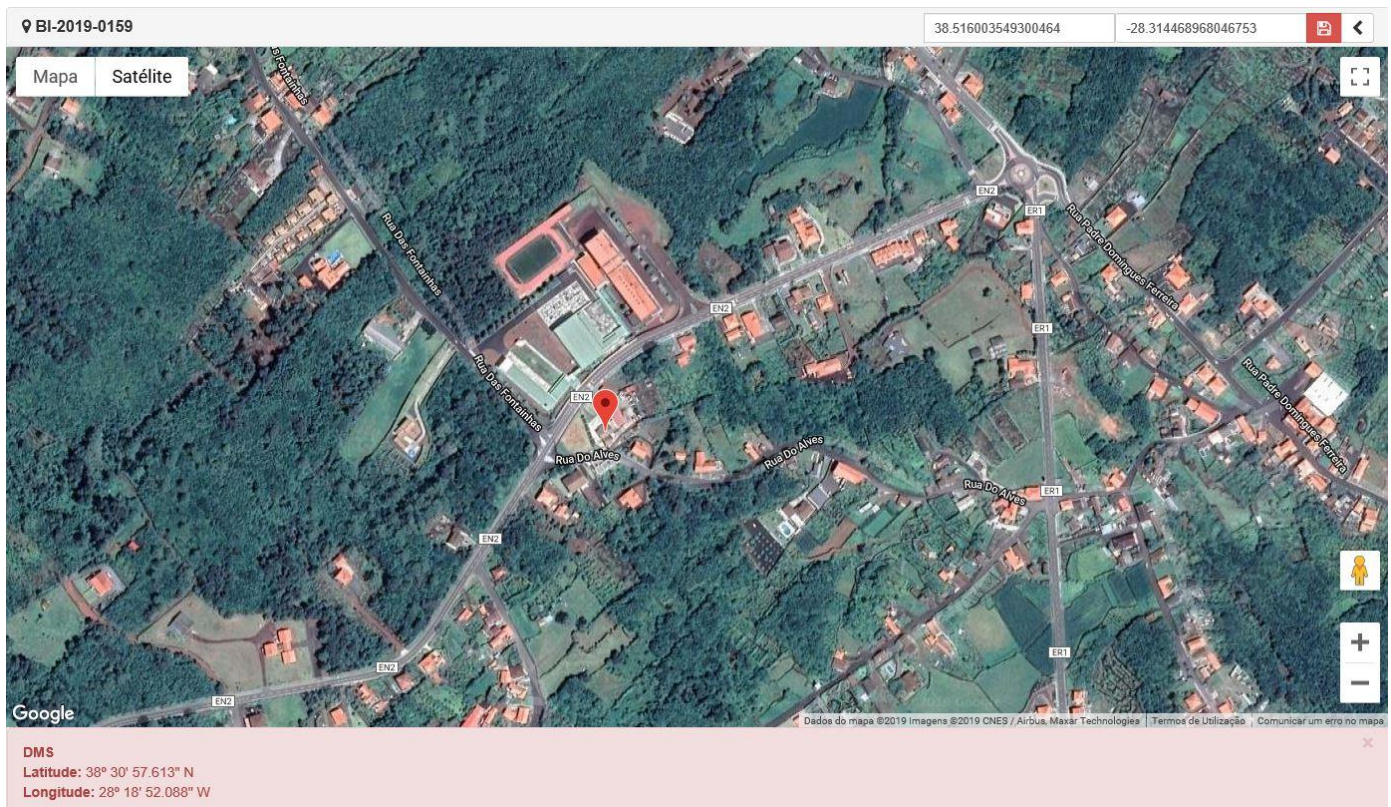


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Operadores de equipamentos com GFEE ^{a)}

^{a)} Equipamentos de refrigeração fixos; Equipamentos de ar condicionado fixos; Bombas de calor fixas; Equipamento fixo de proteção contra incêndios; Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; Comutadores elétricos; Ciclos orgânicos de Rankine.

2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	0	
5 ≤ TECO ₂ < 50	1	R-404A (6 kg = 23,53 ton CO ₂ eq.)
50 ≤ TECO ₂ < 500	0	
TECO ₂ ≥ 500	0	

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂



2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	Art. 4.º, Reg.(UE) 517/2014	Cumprido	Deteção de fugas efetuadas em 10/12/2018, 13/02/2019 e 12/11/2019. (Periodicidade de deteção de fugas exigida: 12 em 12 meses.)
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ .	Art. 5.º, Reg.(UE) 517/2014	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º, Reg.(UE) 517/2014	Cumprido	
d) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos (independentemente da quantidade instalada) para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	Art. 8.º, Reg.(UE) 517/2014; Art. 19.º e 20.º, DL 145/2017	Não aplicável	Não aplicável, de acordo com os elementos apresentados.
e) Cumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento CE 517/2014.	Art. 13.º, Reg.(UE) 517/2014	Não aplicável	O n.º 3 do art.º 13 do Reg.(EU) 517/2014 é aplicável a partir de 01/01/2020.
f) Efetuar as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços detém os certificados necessários para as intervenções contratadas em equipamentos que contenham gases fluorados com efeitos de estufa.	Art. 10.º, n.º 11, Reg. (UE) 517/2014	Cumprido	N.º Certificado da empresa: SAC-0536/2015 (José Nunes Ferreira Faria & Filho, Lda.); N.º Certificado do técnico: FLU 0230-R (Roberto Carlos Jorge de Faria)
g) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.	Art. 5.º, DL 145/2017	Não cumprido	

3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.	Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.	Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos.	Art. 21.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).	Art. 5.º, DL 145/2017	Não aplicável	
f) Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.	Art. 11.º, n.º 5, Reg.(UE) 517/2014; Art. 7.º, DL 145/2017	Não aplicável	

4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	0	
3 ≤ Carga < 30		
30 ≤ Carga < 300		
Carga ≥ 300		

4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º, DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º, DL 85/2014	Não aplicável	



5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

Infração	Enquadramento legal
Incumprimento da obrigação de comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.	Viola o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30/11, constituindo <u>contraordenação ambiental leve</u> prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de €2.000 a €18.000 em caso de negligência e de €6.000 a €36.000 em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.

6 – Indicações e medidas adotadas

6.1 – Notificação da empresa para regularização da infração identificada no ponto 5 do presente relatório. A regularização da infração apenas poderá ser verificada a partir do mês de abril de 2020, dado que o site para comunicação de dados sobre GFEE encerra a 31 de março.

A notificação contém ainda informação relativa à proibição, a partir de 01/01/2020, de utilização de gases fluorados com efeito de estufa cujo potencial de aquecimento global seja igual ou superior a 2 500, na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração com uma carga de 40 toneladas ou mais de equivalente de CO₂.

6.2 – Dar conhecimento à Direção Regional do Ambiente (Direção de Serviços da Qualidade Ambiental) do presente relatório.

Horta, 27 de novembro de 2019

A Inspetora Superior Principal

(Cláudia Maria Ferreira Garcia da Rosa)